



## ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO Nº. 2712/2017.

**Súmula:** Concede aposentaria Especial de Professor Educação Infantil, fundamental e Médio, de acordo com art. 6º da EC 41/03 – Voluntária por idade e tempo de contribuição.

O Prefeito Antonio Carlos Dominiak do Município de Campo Bonito, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **MARIA APARECIDA DA CUNHA BETIATTO**,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica concedido a servidora **MARIA APARECIDA DA CUNHA BETIATTO**, brasileira, servidora pública municipal de Campo Bonito, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, portadora do RG nº 4.881.749-1, e inscrito no CPF sob o nº. 742.331.659-87, aposentaria Especial de Professor Educação Infantil, fundamental e Médio, de acordo com art. 6º da EC 41/03 – Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais integral tendo como base de calculo a última remuneração da Servidora, conforme art. 6º da E.C 41/2003.

**Art. 2º** Fica estipulado no valor de R\$-2.206,26, como proventos mensais de sua aposentadoria valor conforme demonstrativo de cálculo que integra o processo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.em especial o decreto 2619/2017.

Município Campo Bonito - Pr, data 26/12/2017.

Registre-se e Publique-se

  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 137 - Ano 2017 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 28 De Dezembro De 2017 – Página 2 de 14



## AVISO DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, Comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, visando alienar veículos, reboque e caminhão, no estado em que se encontram, inservíveis a este município.

- Data de abertura: 26/01/2018
- Horário: 10h00min horas
- Local: Saguão do Paço Municipal

Os bens encontram-se à disposição junto ao pátio da Prefeitura Municipal para as devidas averiguações. A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao departamento de Licitações desta Prefeitura sito a Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, 252, Centro, no horário das 09h00min às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, ou ser baixado diretamente no site do município (licitações) ou no seguinte telefone 45-3233-1282.

### PUBLIQUE-SE

CAMPO BONITO, 26 de Dezembro de 2017.

**JOSÉ DA CUNHA**

Presidente Comissão de Licitação.

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI N.º 1356/2017

**SÚMULA:** REGULAMENTA  
ATIVIDADES NO  
CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE  
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L  
E  
I

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentada a atividade de cemitério no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Bonito quanto ao uso do Cemitério Municipal, nos termos do Art. 123 da Lei 030/1990.

**Art. 2º** - O Município disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente.

**Art. 3º** - O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico, mediante o pagamento dos seguintes valores no setor de tributação:

a) 5,0 UFCAM- para falecidos residentes no Município de Campo Bonito na data do óbito, bem como parentes até o 3º grau de pessoas residentes no Município;

b) 48.45 UFCAM- para os demais

Parágrafo único- para os falecidos residentes no Município de Campo Bonito na data do óbito, haverá a opção de sepultamento no gavetário comunitário, sem qualquer custo.





**Art. 4º** - Os sepultamentos não poderão ser realizados antes de 24 horas do momento do falecimento a não ser que: a causa da morte foi moléstia contagiosa ou epidêmica; o cadáver apresentar sinais de decomposição; ou for sugerido pelo médico que atestou o óbito.

**Art. 5º** - Não havendo ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, ou não estando embalsamado, o cadáver não poderá permanecer insepulto no cemitério após 36 horas do falecimento.

**Art. 6º** - Será permitido traslado de cadáveres dos terrenos legalizados através de autorização da Secretaria de Assistência Social, expedida após apresentação de documento comprovando local de destino, desde que o sepultamento tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO II- FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O horário de funcionamento do cemitério será das 7 às 17h30min horas, de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 17 horas.

**Art. 8º** - No dia 02 de novembro – Finados – o horário de funcionamento será das 6h30min às 18h30min, em vista das celebrações que ocorrem neste dia no recinto do cemitério.

**Art. 9º** - Nos finais de semana haverá plantão de atendimento e o plantonista, que for designado deverá ficar de plantão em sua residência ou em local de fácil comunicação caso haja necessidade de atendimento.

**Art. 10º** - Para inumação de quaisquer pessoas no Cemitério Municipal de Campo Bonito, o responsável pelo sepultamento deverá comprovar o grau de parentesco.

**Art. 11º** - Nenhuma exumação poderá ser feita se não for requerida e/ou autorizada por pessoa habilitada, observado o prazo mínimo exigido em lei.



### CAPÍTULO III- DA ESCRITURAÇÃO

**Art. 12º** - A secretaria de Assistência Social, manterá um livro de reclamações (ou sugestões) para os usuários que porventura quiserem, além da reclamação (sugestão) verbal (que poderá ser dirigida ao administrador), registrar suas reclamações e/ou observações.

**Art. 13º** - O serviço de cemitério, localizado na Secretaria de Ação Social manterá obrigatoriamente os seguintes registros: de inumações, de exumações, de ossários, de sepulturas – túmulos e gavetas - , de reclamações, livro-tombo – obedecidos os modelos oficiais, e também registro de pagamentos das taxas diversas.

**Art. 14º** - O Cemitério terá livros, talões e relatórios, que obedecerão o seguinte:

- I - livro para registro de óbitos, com folhas numeradas, rubricadas pelo Chefe do Órgão competente;
- II - talão para cobrança de emolumentos;
- III - relatório com relação semanal dos sepultados.

**Art. 15º** - No livro de registro de sepultamentos os registros deverão obedecer o seguinte:

- I - ordem cronológica de hora, dia, mês e ano;
- II - anotação do lote, da rua e da quadra em que estiver situada;
- III - nome, sobrenome, nos termos da Certidão de Óbito;
- IV - grafado por extenso, sem abreviações, algarismos, emendas, rasuras, borrões ou substituição de qualquer espécie.



**Art. 16º** - As construções seguirão o seguinte:

I - as paredes, tetos e pisos, feitos em concreto armado, terão as seguintes medidas:

a) 0,28m, quando se tratar de paredes de capela e 0,15m, para paredes de gavetas;

b) 0,10m, para tetos e pisos de capelas ou gavetas.

II - as dimensões internas das gavetas terão no mínimo, largura de 0,90m, comprimento de 2,20m e altura de 0,70m;

III - entre duas construções haverá um espaço mínimo de 0,30m;

V - do meio fio até a construção haverá um passeio com um espaço mínimo de 50 cm;

VII - todo o material destinado às construções, como tijolos, cal, areia e outros, será depositado pelos interessados em local previamente indicado pelo administrador do Cemitério respectivo, permitindo-se apenas, a permanência no local da construção, da quantidade necessária para o serviço de cada dia;

VIII - o transporte de material será feito em carrinhos de mão;

IX - logo que esteja concluída a construção, os materiais restantes deverão ser removidos pelo encarregado e o local limpo;

X - diariamente, ao deixar o trabalho, deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as construções em referência;

§ 1º Qualquer inobservância destas normas implicará em embargo imediato da construção e aplicação de penalidade pela Administração dos Cemitérios.

§ 2º As construções serão fiscalizadas pela Administração do Cemitério.

#### **CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 17º** - Cabe ao Município, por meio dos funcionários designados, ou empresa terceirizada para esse fim, prestar serviços de manutenção e conservação das áreas comuns do Cemitério Municipal.





## CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS DO USUÁRIO

**Art. 18º** - O usuário poderá realizar melhorias ou sepultamento em terreno adquirido anteriormente, devendo o mesmo comprovar a posse através de Alvará de Posse de Terreno de Cemitério, expedido pelo Município.

**Art. 19º** - São responsabilidades do usuário:

- I - Providenciar o sepultamento;
- II - Construir o túmulo ou capela;
- III – Conservar e manter em bom estado o túmulo ou capela construídos.

**Parágrafo Único** - A construção de túmulos ou capelas, referidos no Art. 16, inciso II desta Lei, deverá ser realizada por profissional contratado pelos familiares do falecido de acordo com sua escolha.

**Art. 20º** - Ao usuário será permitido o uso da Capela Mortuária sendo que deverá entregar limpo e sem danos.

**Art. 21º** - As prestações de serviços por terceiros, no interior do cemitério, como conservação de túmulos, construções, reformas e/ou outras atividades, só poderão ser realizadas mediante prévia autorização da administração após o pagamento da taxa estabelecida prevista para controle das atividades e de gastos extras no consumo de água e de energia elétrica. O não cumprimento desta cláusula levará o funcionário responsável pela infração a sofrer sanções estabelecidas em lei.

**Parágrafo Único** - No período da celebração do dia dos finados, reformas e/ou outras atividades, só poderão ser realizadas até 08 (oito) dias antes do dia 02 de Novembro.

**Art. 22º** - Fica ao proprietário ou à pessoa responsável por este indicado a obrigatoriedade de manter atualizado o endereço completo, telefone, e-mail (se houver), na secretaria paroquial, para eventuais contatos pela administração do cemitério.



**Art. 23º** - Somente o proprietário ou o responsável "legal" poderá autorizar à inumação, a exumação, a transladação, bem como a reforma do túmulo ou outras autorizações que forem de sua competência, bem como a transferência de propriedade por meio de doação (pela forma modal no sentido do doador impor alguma condição ao beneficiário) ou venda (cessão) – neste caso a sepultura precisa se encontrar vazia, com a transladação dos restos mortais ali existentes, para outro local ou com a inumação dos restos mortais na mesma sepultura conforme estabelece a legislação), desde que as taxas de conservação do cemitério e/ou outras estejam devidamente atualizadas.

**Art. 24º** - Em caso de falecimento do proprietário, será transferido o direito sobre a sepultura àquele que por disposição legal ou testamentária for de direito, mediante entrega de documentação à administração do Cemitério.

**Art. 25º** - A administração notificará por meio de editais publicados pela imprensa local, por duas vezes, por 15 dias, a convocação de proprietários/responsáveis pelos jazigos, quando detectados abandono ou ruína de sepulturas.

**Parágrafo Único** - Não comparecendo nenhum responsável, a administração do Cemitério providenciará as reformas necessárias, sem prejuízo de cobrança das despesas realizadas.

#### CAPÍTULO VI - DOS VASOS E ORNAMENTOS

**Art. 26º** - Nos túmulos, será permitida a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base, permitindo o escoamento de água e sejam preenchidos com material que evite que fique exposto o acúmulo do líquido.

§ 1º Os vasos em desacordo com este artigo serão adequados pelo pessoal dos Cemitérios, perfurados junto à base.

§ 2º Serão removidos, pelo pessoal dos Cemitérios, quando se julgar necessário, os vasos e flores deteriorados.





## CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

**Art. 27º** - Fica vedada a construção de gavetas subterrâneas, salvo as construções edificadas anteriormente a esta Lei.

**Art. 28º** - É vedada, por parte dos servidores municipais ou empresas contratadas que prestem serviço ao Cemitério, a construção de túmulos ou capelas em seus horários de expediente.

**Art. 29º** - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de Dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
PREFEITO



## LEI Nº. 1357/2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, autoriza a adequação dos Anexos de Metas Físicas Financeiras da Lei Municipal nº. 1347/2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei nº 1338/2017 Plano Plurianual - PPA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona o seguinte:

### LEI

Art. 1º. –Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Bonito para o **Exercício Financeiro de 2018**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades a ela vinculadas.

Art. 2º. - A Receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$- 28.528.900,00 (Vinte e Oito Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais)**, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º. -A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 27 de março de 1964, com os seguintes valores:

- I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- 1 – RECEITA
- 1.1– RECEITA CORRENTE



Receita Tributária	R\$	735.984,00
Receitas de Contribuições	R\$	2.486.800,00
Receita Patrimonial	R\$	2.536.436,00
Transferências Correntes	R\$	26.836.780,00
Outras Receitas Correntes	R\$	80.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>32.676.000,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		4.138.100,00
(-) Outras deduções		9.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>

Art. 4º. -A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, Categorias Econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

##### A) Orçamento Fiscal

01.00	Câmara	R\$	1.150.000,00
02.00	Governo Municipal	R\$	1.024.850,00
03.00	Secretaria de Administração	R\$	1.535.300,00
04.00	Secretaria de Finanças	R\$	1.346.400,00
05.00	Secretaria Transporte, Obras/Urbanismo.	R\$	2.864.400,00
06.00	Secretaria de Educação	R\$	6.659.300,00
07.00	Secretaria de Esportes e Turismo	R\$	378.200,00
08.00	Secretaria de Saúde	R\$	5.845.450,00
09.00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento econômico	R\$	1.056.450,00
10.00	Secretaria Assistência Social	R\$	1.312.530,00
11.00	Fundos	R\$	329.720,00
12.00	Fundo de Previdência dos Servidores	R\$	5.026.300,00
	<b>TOTAL do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>

	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO, CÂMARA e FUNPRECAMPO</b>	<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>
--	--	------------	----------------------





## POR FUNÇÕES

### Orçamento Fiscal

01	Legislativa	R\$	1.150.000,00
02	Judiciária	R\$	145.600,00
04	Administração	R\$	3.123.650,00
06	Segurança Pública	R\$	26.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.642.250,00
10	Saúde	R\$	5.845.450,00
12	Educação	R\$	6.509.300,00
13	Cultura	R\$	150.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.418.200,00
18	Gestão Ambiental	R\$	220.000,00
20	Agricultura	R\$	782.150,00
22	Indústria	R\$	54.300,00
23	Comércio e serviços	R\$	6.000,00
26	Transporte	R\$	1.356.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	372.200,00
28	Encargos Especiais	R\$	551.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00

<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>R\$</b>	<b>23.502.600,00</b>
----------------------------------	--	------------	----------------------

### B) Orçamento da Seguridade Social

09	Previdência Social	R\$	5.026.300,00
----	--------------------	-----	--------------

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>		<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>
--	--	------------	----------------------

## POR SUBFUNÇÕES

### A) Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	R\$	1.150.000,00
061	Ação Judiciária	R\$	145.600,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	214.300,00
122	Administração Geral	R\$	1.867.800,00
123	Administração Financeira	R\$	526.700,00
124	Controle Interno	R\$	104.200,00
128	Formação de recursos Humanos	R\$	434.800,00
128	Administração de Receitas	R\$	118.700,00
181	Policimento	R\$	26.000,00
182	Defesa Civil	R\$	34.150,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	279.720,00
244	Assistência Comunitária	R\$	1.227.230,00
301	Atenção Básica	R\$	5.734.550,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	110.900,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	363.050,00



361	Ensino Fundamental	R\$	5.017.100,00
364	Ensino Superior	R\$	190.000,00
365	Educação Infantil	R\$	812.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$	8.950,00
367	Educação especial	R\$	118.200,00
392	Difusão Cultural	R\$	150.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	200.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$	1.218.200,00
482	Habitação Urbana	R\$	85.300,00
541	Preservação e Conservação ambiental	R\$	220.000,00
605	Abastecimento	R\$	50.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R\$	732.150,00
661	Promoção Industrial	R\$	54.300,00
695	Turismo	R\$	6.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	1.356.500,00
812	Desporto Comunitário	R\$	372.200,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	253.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	121.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
	<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>23.502.600,00</b>

B) Orçamento da Seguridade Social

272	Previdência do Regime Estatutário	R\$	5.026.300,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.026.300,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.607.950,00
2	Juros e Encargos da Dívida	R\$	87.000,00
3	Outras Despesas Correntes	R\$	10.102.580,00
3.1	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>23.797.530,00</b>

3 – Despesas de Capital

4	Investimentos	R\$	1.063.570,00
5	Amortização da Dívida	R\$	166.000,00
6	Inversões Financeiras	R\$	0,00
6.1	<b>Total Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.229.570,00</b>



#### 9 – Reserva de Contingência

9	Reserva de Contingência do Município	R\$	150.000,00
9	Reserva de Contingência do Fundo de Previdência	R\$	3.351.800,00
	<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.501.800,00</b>
	<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>28.528.900,00</b>

Art. 5º. -Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. -Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 7º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do total dos Orçamentos de cada uma das Entidades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 28 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal